

LEI N.º 817/2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2021, será elaborado e executado obedecendo as seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - organização e estrutura dos orçamentos;
- III - diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VII - disposições finais.

Art. 2º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 deverá compreender os orçamentos fiscal e o da seguridade social.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, de limite à programação das despesas.

Art. 4º O projeto de lei orçamentária anual será elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a presente Lei e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000).

Art. 5º Na lei orçamentária para o exercício de 2021 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2020.

Art. 6º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade.

Art. 7º Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela à Secretaria Municipal da Fazenda, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 9º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10 As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 11 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser destinados para programações relacionadas com creches, atendimentos a crianças e adolescentes carentes, gestantes, atendimento ao pré-escolar, do idoso ou ao portador de deficiência física e programas de geração de rendas.

Art. 12 As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Art. 13 As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 14 Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para

isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 15 O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2020.

§1º No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 16 Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 18 Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

- I - Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
- II - Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

Art. 19 Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

- I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

Art. 20 As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

Art. 21 Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão á conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



§1º Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2020 deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, para a inclusão no orçamento.

§2º Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§3º A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto na Emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 22 Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2020, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 23 A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, até 31 de julho de 2020, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 24 Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25 O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

Art. 26 Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

- I - para abertura de créditos adicionais:
 - a) até o limite nela definido, para créditos suplementares
 - b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

II - para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27 Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 28 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;
- IV - quadros orçamentários consolidados;
- V - anexo do orçamento de investimento.

Art. 29 A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

- I - todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;
- II - os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;
- III - os Fundos Municipais porventura existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

Art. 30 Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

- I - Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
- II - O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;
- III - O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;
- IV - As dotações globais de cada esfera de governo;
- V - O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;
- VI - O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;
- VII - O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

Art. 31 Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei n° 4.320/64 os seguintes elementos:

- I - demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- II - demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;
- III - quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:
 - a) por grupo de despesa;
 - b) por modalidade de aplicação;
 - c) por função;
 - d) por sub-função;
 - e) por categoria de programação.

Art. 32 As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

Art. 33 O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

Art. 34 Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 35 A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

CAPÍTULO IV

DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”

Art. 36 A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

- I - esfera de Poder e unidade orçamentária;
- II - órgão e unidade orçamentária;
- III - categoria econômica, grupo de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

§1º Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§2º As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§3º A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

§ 4º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 37 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a

estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§ 1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 2º. – O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 38 Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2021, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 40 O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 42 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens,

aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 44 Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

CAPÍTULO VII DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2020, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 46 As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder

concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 49 A Lei orçamentária conterà autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de quarenta por cento (40%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2021, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - as despesas a forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;
- II - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

§1º Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

§2º O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 50 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2021.

Art. 51 Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.


Art. 52 As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de julho de 2020, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 31 de agosto de 2020.

Art. 53 – No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente Lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação.

§ 1º - As limitações referidas no **caput** incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I – despesas com serviços de consultoria;
- II – despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- III - despesas a título de ajuda de custo;
- IV - despesas com locação de mão de obra;
- V - despesas com locação de veículos;
- VI - despesas com combustíveis;
- VII - despesas com treinamento;
- VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;
- IX - outras despesas de custeio;
- X - despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
- XI – despesas com comissionados;



XII – despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

Art. 54 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e
- II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 55 – Assegura os recursos orçamentários e financeiros para que a Câmara Municipal do São João do Sabugi – RN, possa conceder reajuste remuneratório aos seus funcionários efetivos, assessores parlamentares e cargos comissionados, através de rubrica própria.

Parágrafo Único – Os recursos orçamentários para fazer face à esta despesa correrão por conta do disposto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Para fins desta Lei fica estabelecida à observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 57 Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - 10% de obras, investimentos e programas da Lei Orçamentária Anual de 2021 será destinado por meio de orçamento participativo.

Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 15 de junho de 2020.



LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
- Prefeita Municipal -

ANEXO – I – LEI N.º 817, de 15 de junho de 2020.

DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, PARA O EXERCÍCIO DE 2021

I – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Construir e equipar o setor de arquivo municipal;
- Autorização de lei de incentivo fiscal municipal;
- Implantação de Ouvidoria;
- Convênios com IEL, CIEE, UFRN, entre outros;
- Implantação de Informática para Agilidade e Segurança dos Serviços Públicos Municipais;
- Elaboração do Plano Diretor;
- Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Administração, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
- Construção do Centro Administrativo; Reforma do Prédio Sede da Prefeitura;
- Dispor ou financiar cursos de capacitação e reciclagem de todos os funcionários públicos municipais diretamente vinculados com as seguintes atividades: tesouraria, recursos humanos, arrecadação, contabilidade, licitações e contratos, orçamentos de finanças, administração pública; Realização de Concurso Público e processos seletivos simplificados e convocação de concursados;
- Reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal;
- Incentivar a implantação do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais de Uso Comum do Povo, de Uso Especial e Dominiais;
- Aperfeiçoar o Processo de Licitação;
- Apoio aos servidores municipais para aquisição de fardamento;
- Pagamento de Parcelamento de débito do INSS e PASEP e outros;
- Implantação do Regime de Previdência Própria dos servidores municipais;
- Manutenção de regularidade nos pagamentos de obrigações para com servidores, fornecedores, encargos previdenciários e tributários, e precatórios judiciais de acordo com a Resolução do TCE/RN;
- Elaboração do Plano de Servidores Municipais;
- Manutenção de regularidade nos repasse de recursos financeiros à Câmara; Municipal;
- Adoção de medidas voltadas para a contenção de despesas em toda a administração municipal, cumprindo critério de eficiência, eficácia e de melhor custo-benefício nas aquisições de materiais, contratação de obras e serviços e outros encargos;

- Esforço na cobrança e arrecadação de todos os tributos de competência municipal, inclusive com ajuizamento de execução judicial quando esgotada a esfera administrativa e amigável;
- Política de motivação dos servidores para sensibilização no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em todos os seus aspectos;
- Implantação e manutenção do Setor de Protocolo;
- Implantar o almoxarifado municipal;
- Convocação dos aprovados no concurso público vigente;
- Criação de uma sala exclusiva para reuniões;
- Criação de uma recepção permanente na sede da prefeitura.

II – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE EDUCAÇÃO

- Manutenção da Educação Infantil com recursos do Brasil Carinhoso;
- Aquisição de Ônibus Escolares para o transporte dos alunos;
- Implantação da Escola em Tempo Integral – Programa Mais Educação;
- Criar um sistema informatizado de acompanhamento escolar, que possibilite o aluno e sua família uma praticidade no ensino/aprendizagem;
- Proporcionar educação com qualidade social para todas as crianças e adolescentes;
- Manter a aquisição através da agricultura familiar os produtos da merenda escolar, publicando a chamada pública e garantido a participação dos agricultores; Equipar e mobiliar as escolas municipais;
- Criação de laboratórios nas escolas municipais; Aquisição de computadores para a educação;
- Garantir o Piso Salarial dos Professores, em conformidade com o Piso Nacional;
- Continuar investindo nos cursos de capacitação para professores, equipe pedagógica, merendeiras, Auxiliar de Serviços Gerais e equipe administrativa;
- Garantir investimentos em: materiais pedagógicos, merenda escolar, manutenção e ampliação nos espaços escolares e fardamento escolar;
- Fortalecimento e apoio aos conselhos municipais;
- Continuar participando dos programas de avaliação externa do Ministério da Educação, buscando a melhoria contínua da Prova Brasil e Provinha Brasil;
- Apoiar as ações de retenção para continuar reduzindo o índice de reprovação e a distorção idade série em todas as séries do ensino fundamental;
- Promover a formação continuada com os professores da escola do campo em parceria com o MEC e a UFRN;
- Assegurar as ações de continuidade a ascensão do IDEB;

- Incentivo e apoio ao desenvolvimento de uma política de conservação de nossos recursos naturais e conservação ambiental;
- Oferecer aos alunos portadores de necessidades especiais atendimento com psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos, e fisioterapeutas;
- Aquisição de veículos tipo van; Reforma do telhado das Escolas Municipais;
- Construção de um auditório;
- Implementação e estruturação de Sistema de Ensino para desenvolvimento da educação conectada em rede;
- Reestruturação física e de equipamentos da Secretaria Municipal de Educação;
- Conclusão da climatização do CMEI; Reestruturação das instalações físicas, hidráulicas, elétricas e de segurança das instituições de ensino;
- Adequação da cozinha da EMPJF;

III – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ESPORTES

- Continuar realizando os campeonatos municipais na zona urbana e rural;
- Terminar as obras no campo de futebol, construindo alambrado, arquibancada e instalando os refletores;
- Realizar olimpíadas municipais;
- Implementação do projeto esporte educacional inclusivo;
- Apoio financeiro às instituições sem fins lucrativos que desenvolvem atividades esportivas;
- Iluminar campo de futevôlei e alambrados;
- Construção de uma pista de atletismo ao redor do campo de futebol;
- Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos para manutenção do esporte;
- Garantir a participação de atletas em competições externas;
- Criar o Conselho Municipal de Esporte e colocar a liga para funcionar;
- Construir quadra de esporte no município;
- Estruturação de sede equipada para secretaria de esporte;
- Reestruturação do ginásio, das quadras de seus equipamentos esportivos;
- Apoio financeiro aos eventos esportivos;

IV – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE CULTURA

- Construção e informatização da Biblioteca Pública Municipal;
- Construção da Casa da Cultura;
- Manutenção do apoio aos Eventos Culturais e turísticos;
- Implantação do Festival da Música em nosso município;

- Apoio aos grupos de teatro local;
- Apoio e celebração de convênio com a Filarmônica Honório Maciel;
- Incentivo aos artistas da terra na participação de eventos regionais e nacionais;
- Apoio a Literatura de Cordel; Resgate da cultura popular;
- Continuar investindo no concurso de poesia e na revelação de poetas locais;
- Criar um calendário cultural que seja amplamente divulgado;
- Ampliação da festa do folclore através da criação e implantação do festival folclórico;
- Incluir o Município em mapas turísticos de todas as esferas.

V – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAÚDE

- Proporcionar atendimento médico e odontológico nas escolas municipais e atendimentos especializados a todos os alunos da rede pública;
- Continuação da obra do Esgotamento Sanitário do Município;
- Aquisição de Unidade Móvel de Saúde para atendimento e itinerante (médico e odontológico);
- Construção de espaço para a Vigilância Sanitária;
- Aquisição de ambulância para transporte de pacientes;
- Construção da Academia de Saúde;
- Reforma da Unidade Mista de Saúde Dr. Kival de Araújo Gorgônio;
- Qualificação e humanização da atenção à saúde; Capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde; Capacitação dos Agentes de Endemias;
- Continuação do Programa Construindo a Paz Alimentando o Esporte;
- Ampliação do programa de atenção a saúde do idoso;
- Ampliação do Programa de atenção à saúde do homem e da mulher;
- Reforma dos postos de saúde das comunidades rurais, bem como melhorar o atendimento dispensado as comunidades;
- Ampliação de RH na equipe técnica da UMS;
- Construção da sede para a Secretaria Municipal de Saúde;
- Efetivação das ações do Programa Saúde na Escola;
- Aprimoramento a assistência materna infantil e aleitamento materno exclusivo até 06 meses, ampliando a parceria com as unidades de referência;
- Ampliação da política de assistência à saúde bucal;
- Instituir política de inclusão às pessoas portadoras de deficiências, físicas, psicológicas, etc.;
- Viabilizar programas que assegurem a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes com base nos indicadores sociais apresentados;

- Ampliar a garantia da assistência especializada às pessoas com limitações físicas na área da odontologia;
- Fortalecer o controle social do SUS, efetivando as ações do CMS;
- Mobilizar a sociedade para o alcance das metas pactuadas no SISPACTO;
- Fortalecer a assistência dispensada às pessoas que fazem tratamento hemodialítico;
- Instituir políticas de enfrentamento às drogas lícitas ou ilícitas;
- Fortalecer as ações de VISA/ECD no município;
- Ampliar a assistência farmacêutica local;
- Validar as ações propostas na Conferência Municipal de Saúde;
- Lutar para instalação do SAMU na região do Seridó;
- Continuar a parceria para a realização de exames e cirurgias oftalmológicas;
- Reforma da ESF II;
- Autorização de adesão de consórcios em todas as esferas;
- Aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos da saúde;
- Apoio ao funcionamento do NASF.

VI – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

- Construção de uma Praça para Eventos;
- Construção de uma sala para funcionamento da sede da secretaria de Infra Estrutura;
- Construção de uma garagem municipal para manutenção e segurança da frota de veículos municipais;
- Construção de uma Pista para Caminhantes;
- Construção de passagens molhadas em diversas comunidades rurais;
- Melhorias nas estradas vicinais do município, executada através de recursos do convênio celebrado entre o Município e o Ministério de Desenvolvimento Agrário-MDA;
- Pavimentação com paralelepípedos em diversas ruas de nossa zona urbana;
- Continuar investindo na implantação de sistemas de abastecimentos d'água nas diversas comunidades rurais, como forma de assegurar a permanência do homem do campo no campo;
- Aquisição de patrulha mecanizada;
- Construção do Centro Administrativo Municipal;
- Melhoramentos na rede de Iluminação Pública;
- Construção de praças públicas nas expansões urbanas; Construção de uma caixa d'água no cemitério público;
- Apoiar a criação de um parque industrial através de incentivos legais;

- Construir passarelas e pontilhões da zona urbana sobre canais com grandes volumes de água;
- Recuperação e construção de mata burros;
- Aquisição de Veículo Utilitário;
- Construção de lombadas do perímetro urbano;
- Aderir a programas e convênios federais e estaduais na área de turismo;
- Estruturar e equipar o conselho municipal de turismo;
- Realizar o inventário turístico municipal;
- Realização de serviços de levantamento topográfico;
- Reforma e ampliação de prédios públicos.

VII - NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL

- Apoiar as ações para implantação do programa de Coleta de Lixo Seletivo;
- Formalização do licenciamento permanente do Matadouro Público;
- Contribuição ao Consórcio Público para o Aterro Sanitário do Seridó;
- Manutenção do programa de incentivo a plantação e distribuição de mudas de árvores frutíferas, nativas e exóticas em parceria com a secretaria municipal de agricultura;
- Manutenção do calendário das ações de podas e paisagismo;
- Continuação das ações educativas ambientais;
- Promover a mobilização da comunidade com ações em defesa do meio ambiente;
- Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Criar projetos e ações para recuperação da mata ciliar do Rio Sabugi;
- Aquisição de máquinas, equipamentos e mobiliário para manutenção da secretaria municipal de urbanismo e meio ambiente;
- Criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- Revitalização de canteiros e praças públicas;
- Proporcionar a parceria entre a Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria de Educação para fomentar ações voltadas a preservação e conservação do meio ambiente;

VIII - NA AREA DE AGRICULTURA E PESCA

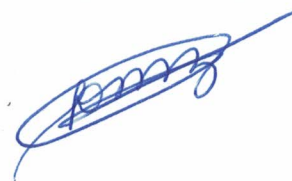
- Continuar realizando o corte de terra na zona rural;
- Adquirir máquinas e equipamentos para auxiliar o homem do campo;
- Continuar investindo e apoiando o "Programa Balde Cheio" (apoio a produção e ao escoamento do leite, incentivando o funcionamento de leiteiras das comunidades do município);



- Executar o Projeto de Produção Agropecuária Integrada e Sustentável-PAIS em parceria com o SEBRAE, ampliando o número de beneficiários;
- Continuar a desenvolver o Garantia Safra e promover capacitações aos beneficiários com parceiros externos;
- Adequação do espaço físico do Matadouro Público, cumprindo as exigências ambientais vigentes; Manter e ampliar convênios com o Governo do Estado possibilitando o atendimento de profissionais técnicos como: Agrônomo, Técnico Agrícola e Veterinário;
- Criar um espaço apropriado, na área urbana do município, para os produtores comercializar os produtos da zona rural e fortalecer as ações da agricultura familiar municipal;
- Construção e instalação de poço tubular;
- Incentivar e acompanhar as campanhas de vacinação da AFTOSA;
- Instalar e recuperar cata-ventos nas comunidades rurais;
- Construção e reforma de açudes e barragens na zona rural do município;
- Cursos e treinamentos para agricultores em diversas áreas;
- Continuar apoiando ao setor produtivo e o fortalecimento da bacia leiteira do nosso município;
- Manter e ampliar parcerias com instituições que atuem na prestação de serviços de consultoria no setor de melhoramento genético dos animais;
- Doação de terreno e apoio para a construção da sede da Colônia de Pescadores Z-64;
- Criação da Unidade de Beneficiamento do pescado, com a garantia do selo de inspeção municipal;
- Apoio para implantação da fábrica de gelo e câmara frigorífica;
- Criação do setor da pesca dentro da Secretaria de Agricultura;
- Cursos de Capacitação para os pescadores e seus familiares;
- Celebração de convênio com a colônia de pescadores para beneficiar a todos;
- Continuação de peixamento no Açude Sabugi, na Barragem das Carnaúbas e em açudes comunitários;
- Construção de tanques para criatório de peixes;
- Procurar parcerias que viabilizem a implantação da atividade aviária comercial de larga escala;
- Continuar promovendo a manutenção dos sistemas de energia solar em poços tubulares das comunidades rurais;
- Aderir ao Consórcio Público SIM (Selo de Inspeção Municipal);
- Ampliar os sistemas de abastecimento de água com adutoras na zona rural;
- Garantir a manutenção do SIM (Selo de Inspeção Municipal);
- Garantir o abastecimento de água, com carro-pipa, na zona rural.

IX – NA ÁREA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E 3ª IDADE E DEMAIS SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL

- Construção de unidades habitacionais de características sociais;
- Apoio na construção das moradias destinadas aos Servidores Públicos do Município;
- Regulamentar a doação de terrenos para a implantação da “Vila dos Pescadores”;
- Executar as ações previstas no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, com o apoio ao Fundo de Habitação de Interesse Social;
- Apoio na regularização dos imóveis e moradias com situação irregular perante o cartório;
- Criação e Informatização do Setor Imobiliário do Município;
- Continuar mantendo em ascensão as ações que contemplam os indicadores sociais;
- Garantir a eficiência na execução dos Programas Sociais;
- Executar as ações e metas do Plano Municipal de Assistência Social;
- Apoio na distribuição de alimentos às famílias carentes do município, garantindo a parceria entre esta municipalidade e a CONAB, SESC e demais;
- Apoiar e executar o Programa do Leite Potiguar, garantindo o acesso a toda comunidade que cumpra os critérios do programa;
- Apoiar as ações de inclusão social aos grupos da terceira idade;
- Manter em funcionamento pleno e eficaz as ações que compõe a finalidade do CRAS;
- Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz; Capacitações para os conselhos vinculados a SEMTHAS;
- Construção de um centro de convivência;
- Aquisição de equipamentos multimídia e materiais permanentes;
- Aquisição ou construção de um centro sede para os conselhos municipais;
- Criação de programas antidrogas;
- Apoio aos Conselhos Municipais vinculados a SETHAS;
- Apoio ao Projeto Polícia Mirim;
- Capacitação para os profissionais técnicos do Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz) e dos técnicos e usuários do Cadastro Único;
- Ampliação do CRAS;



XI- JUVENTUDE

- Buscar parcerias e criar estratégias de profissionalização e oportunidades de trabalho para os jovens;
- Promover ações para interação dos jovens com cultura, esporte, lazer, saúde, cidadania, educação, tecnologias e meio ambiente;
- Criação e implementação do Conselho Municipal da Juventude;
- Continuar investindo em cursos profissionalizantes para a juventude;
- Implantar o Programa do Governo Federal "Praça da Juventude";
- Garantir o transporte de alunos universitários e técnicos para Caicó, possibilitando a conclusão do curso;
- Investir em políticas públicas para afastar os jovens dos vícios das drogas;
- Implantar o PROJOVEM (Urbano e Rural);
- Continuar garantindo a presença da juventude no serviço público;
- Lutar para a criação de mais cursos universitários no Seridó;
- Criar programas esportivos para envolver a juventude do município;
- Criar emprego e gerar renda para a juventude local;
- Incentivar a criação de cursos Pré-vestibulares.

XII- SEGURANÇA E CIDADANIA

- Manutenção de Convênio com o Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
- Estimulo e apoio às organizações da sociedade civil, inclusive na participação e manutenção dos serviços essenciais do município;
- Apoio ao funcionamento de entidades sem fins lucrativos de assistência e de educação;
- Implantação de Programas de Defesa do Consumidor;
- Criar e implantar o conselho municipal de segurança e cidadania;
- Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para implantação do programa de segurança e vigilância do Município.

XIII - GABINETE DO PREFEITO

- Informatização dos setores internos do Gabinete do Prefeito;
- Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhorar a assistência à população municipal;
- Patrocinar cursos de capacitação continuada dos funcionários públicos municipais diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;
- Manutenção de Convênio com a CNM, FEMURN, AMSO, entre outros;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



- Contribuir, juntamente com as demais Secretarias, com ajudas financeiras e ou materiais consoante os programas municipais de combate à pobreza;
- Execução e articulação de convênios e programas federais.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 15 de junho de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

- Prefeita Municipal -

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de São João do Sabugi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1 - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2020	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES	15.071.194	16.403.534	18.870.149	18.870.149	19.577.780	20.263.002	20.972.207	
Receita Tributária	589.577	593.103	509.496	509.496	528.602	547.103	566.252	
Receita de Contribuição	266.665	273.992	260.000	260.000	269.750	279.191	288.963	
Receita Patrimonial	85.819	30.450	383.032	383.032	397.396	411.305	425.700	
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências Correntes	14.113.542	15.502.205	17.618.301	17.618.301	18.278.987	18.918.752	19.580.908	
Outras Receitas Correntes	15.591	3.784	99.320	99.320	103.045	106.651	110.384	
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL	1.028.955	639.634	1.048.707	1.048.707	1.088.034	1.126.115	1.165.529	
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	
Alienação de Bens	-	-	72.800	72.800	75.530	78.174	80.910	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Capital	1.028.955	639.634	975.907	975.907	1.012.504	1.047.941	1.084.619	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	
Total	16.100.150	17.043.168	19.918.856	19.918.856	20.665.813	21.389.117	22.137.736	

São João do Sabugi-RN, 15 de junho de 2020.


LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 037.460.284-00


REGIS ARAUJO DA SILVA
SECRETÁRIO
CPF: 478.158.333-49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	589.577	
2019	593.103	0,60
2020	509.496	-14,10
2021	528.602	3,75
2022	547.103	3,50
2023	566.252	3,50

Nota:

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	266.664,96	0,00
2019	273.992,30	0,00
2020	260.000,00	0,00
2021	269.750,00	0,00
2022	279.191,25	0,00
2023	288.962,94	0,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	85.819,13	0,00
2019	30.450,16	-64,52
2020	383.032,00	1157,90
2021	397.395,70	3,75
2022	411.304,55	3,50
2023	425.700,21	3,50

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receitas de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	0,00
2019	0,00	#DIV/0!
2020	0,00	#DIV/0!
2021	0,00	#DIV/0!
2022	0,00	#DIV/0!
2023	0,00	#DIV/0!

Nota:

Esta receita representa o que a prefeitura arrecada pelo serviço prestado através dos seus órgãos, fundações, autarquias ou empresas públicas ou de possível concurso público:

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	14.113.542	
2019	15.502.205	9,84
2020	17.618.301	13,65
2021	18.278.987	0,00
2022	18.918.752	3,50
2023	19.580.908	0,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	15.591	
2019	3.784	-75,73
2020	99.320	2524,50
2021	103.045	3,75
2022	106.651	3,50
2023	110.384	3,50

Nota:

Nessa receita a expectativa é de redução constante e em percentuais iguais aos previstos para a arrecadação para os períodos previstos nesta Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita de Contribuições - Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	0	0,00

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	0	0,00

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	0	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2016, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	72.800	0,00
2021	75.530	3,75
2022	78.174	3,50
2023	80.910	3,50

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0	0,00
2019	639.634	0,00
2020	975.907	52,57
2021	1.012.504	3,75
2022	1.047.941	3,50
2023	1.084.619	3,50

Nota:

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023			
DESPESAS CORRENTES (I)	14.926.849	15.530.658	16.757.080	17.385.471	17.993.962	18.623.751			
Pessoal e Encargos Sociais	9.159.440	9.739.661	9.909.000	10.280.588	10.640.408	11.012.822			
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	0	0	0	0	0	0			
Juros e Encargos da Dívida	632	128	7.000	7.263	7.517	7.780			
Outras Despesas Correntes	5.766.777	5.790.869	6.841.080	7.097.621	7.346.037	7.603.149			
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.254.682	2.092.298	2.961.437	3.072.491	3.180.028	3.291.329			
Investimentos	4.089.693	1.901.465	2.722.437	2.824.528	2.923.387	3.025.705			
Inversões Financeiras	0	0	45.000	46.688	48.322	50.013			
Transferência de Capital	-	-	0	0	0	0			
Amortização da Dívida	164.989	190.833	194.000	201.275	208.320	215.611			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	200.339	207.852	215.127	222.656			
RESERVA DO RPPS	0	0	0	0	0	0			
Total	19.181.531	17.622.956	19.918.856	20.665.813	21.389.117	22.137.736			

São João do Sabugi-RN, 15 de junho de 2020.


LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 037.460.284-00


REGIS ARAUJO DA SILVA
SECRETÁRIO
CPF: 478.158.333-49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II.a - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	9.159.440	
2019	9.739.661	6,33
2020	9.909.000	1,74
2021	10.280.588	3,75
2022	10.640.408	3,50
2023	11.012.822	3,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	0	0,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	632	0,00
2019	128	0,00
2020	7.000	5367,47
2021	7.263	3,75
2022	7.517	3,50
2023	7.780	3,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	5.766.777	
2019	5.790.869	0,42
2020	6.841.080	18,14
2021	7.097.621	3,75
2022	7.346.037	3,50
2023	7.603.149	3,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2018	4.089.693	
2019	1.901.465	-53,51
2020	2.722.437	43,18
2021	2.824.528	3,75
2022	2.923.387	3,50
2023	3.025.705	3,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2018	0	
2019	0	0,00
2020	45.000	0,00
2021	46.688	0,00
2022	48.322	0,00
2023	50.013	0,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2018	164.989	
2019	190.833	0,00
2020	194.000	0,00
2021	201.275	0,00
2022	208.320	0,00
2023	215.611	0,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II.a - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2018	0	
2019	0	0
2020	200.339	0
2021	207.852	3,75
2022	215.127	3,50
2023	222.656	3,50

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

RESERVA DO RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2018	0	
2019	0	0
2020	0	0
2021	0	0
2022	0	0
2023	0	0

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	15.071.194	16.403.534	18.870.149	19.577.780	20.263.002	20.972.207
Receitas Tributárias	589.577	593.103	509.496	528.602	547.103	566.252
Receitas de Contribuição	266.665	273.992	260.000	269.750	279.191	288.963
Receita Patrimonial	85.819	30.450	383.032	397.396	411.305	425.700
Aplicações Financeiras (II)	81.655	29.573	360.832	347.721	359.891	372.488
Outras Receitas Patrimoniais	4.164	877	22.200	49.674	51.413	53.213
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	14.113.542	15.502.205	17.618.301	18.278.987	18.918.752	19.580.908
Outras Receitas Correntes	15.591	3.784	99.320	103.045	106.651	110.384
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	14.989.539	16.373.961	18.509.317	19.230.058	19.903.110	20.599.719
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.028.955	639.634	1.048.707	1.088.034	1.126.115	1.165.529
Operações de Crédito (V)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VI)	0	0	72.800	75.530	78.174	80.910
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	0	639.634	975.907	1.012.504	1.047.941	1.084.619
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.028.955	639.634	975.907	1.012.504	1.047.941	1.084.619
Receita de Contribuições - Intra-orçamentárias	0	0	0	0	0	0
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	0	0	0	0	0	0
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	16.018.494	17.013.595	19.485.224	20.242.562	20.951.052	21.684.338
RECEITA TOTAL	16.100.150	17.043.168	19.918.856	20.665.813	21.389.117	22.137.736
DESPESAS CORRENTES (X)	14.926.849	15.530.658	16.757.080	17.385.471	17.993.962	18.623.751
Pessoal e Encargos Sociais	9.159.440	9.739.661	9.909.000	10.280.588	10.640.408	11.012.822
Juros e Encargos da Dívida (XI)	632	128	7.000	7.263	7.517	7.780
Outras Despesas Correntes	5.766.777	5.790.869	6.841.080	7.097.621	7.346.037	7.603.149
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	14.926.217	15.530.530	16.750.080	17.378.208	17.986.445	18.615.971
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.254.682	2.092.298	2.961.437	3.072.491	3.180.028	3.291.329

Investimentos	4.089.693	1.901.465	2.722.437	2.824.528	2.923.387	3.025.705
Inversões Financeiras	0	0	45.000	46.688	48.322	50.013
Inversões de Capital	0	0	0	0	0	0
Transferências de Dívida (XIV)	164.989	190.833	194.000	201.275	208.320	215.611
Amortização da Dívida (XIV)	4.089.693	1.901.465	2.767.437	2.871.216	2.971.708	3.075.718
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	0	0	200.339	207.852	215.127	222.656
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)						
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	19.015.909	17.431.995	19.717.856	20.457.276	21.173.280	21.914.345
DESPESA TOTAL	19.181.531	17.622.956	19.918.856	20.665.813	21.389.117	22.137.736
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	-2.997.415	-418.401	-232.632	-214.714	-222.229	-230.007

São João do Sabugi, 15 de junho de 2020


LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO
 PREFEITA MUNICIPAL
 CPF: 037.460.284-00


REGIS ARAUJO DA SILVA
 SECRETÁRIO
 CPF: 478.158.333-49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 IV - RESULTADO NOMINAL
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2018 (b) #	2019 (c) #	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.807.835	2.857.617	2.810.537	3.230.064	3.343.116	3.460.125
DEDUÇÕES (II)	1.444.192	820.771	1.619.170	1.713.729	1.804.189	1.896.784
Ativo Disponível	1.937.251	1.503.315	2.078.682	2.156.633	2.232.115	2.310.239
Haveres Financeiros	493.060	682.544	459.512	442.903	427.926	413.455
(-) Restos a Pagar Processados	1.363.643	2.036.847	1.191.367	1.516.334	1.538.927	1.563.341
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.363.643	2.036.847	1.191.367	1.516.334	1.538.927	1.563.341
Resultado Nominal	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	1.363.643	(673.203)	845.480	(324.967)	(22.593)	(24.414)

Notas:

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
 # Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2018/2019



LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO
 PREFEITA MUNICIPAL
 CPF: 037.460.284-00

São João do Sabugi-RN, 15 de junho de 2020



REGIS ARAUJO DA SILVA
 SECRETÁRIO
 CPF: 478.158.333-49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.807.835,06	2.857.617,29	2.810.537,00	3.230.063,83	3.343.116,06	3.460.125,12
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.807.835,06	2.857.617,29	2.810.537,00	3.230.063,83	3.343.116,06	3.460.125,12
DEDUÇÕES (II)	1.444.192	820.771	1.619.170	1.713.729	1.804.189	1.896.784
Ativo Disponível	1.937.251,48	1.503.314,53	2.078.682,00	2.156.632,58	2.232.114,72	2.310.238,73
Haveres Financeiros			0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	493.059,63	682.543,89	459.512,00	442.903,13	427.925,73	413.454,81
Dívida Consolidada Líquida	1.363.643,21	2.036.846,65	1.191.367,00	1.516.334,38	1.538.927,08	1.563.341,21

(R\$)

Notas:

São João do Sabugi-RN, 15 de junho de 2020


LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO
 PREFEITA MUNICIPAL
 CPF: 037.460.284-00


REGIS ARAUJO DA SILVA
 SECRETÁRIO
 CPF: 478.158.333-49

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2021

R\$1,00

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	Ano de 2021				Ano de 2022				Ano de 2023			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100
Receita Total	20.665.813	19.918.856	32,142	105,56	21.389.117	19.918.856	33,267	105,557	22.137.736	19.918.856	34,432	105,557
Receitas Não-Financeiras (I)	20.242.562	19.510.903	31,484	103,40	20.951.052	19.510.903	32,586	103,396	21.684.338	19.510.903	33,727	103,396
Despesa Total	20.665.813	19.918.856	32,142	105,56	21.389.117	19.918.856	33,267	105,557	22.137.736	19.918.856	34,432	105,557
Despesas Não-Financeiras (II)	20.457.276	19.717.856	31,818	104,49	21.173.280	19.717.856	32,932	104,492	21.914.345	19.717.856	34,084	104,492
Resultado Primário (I – II)	(214.714)	(205.468)	(0,334)	(1,10)	(222.229)	(203.506)	(0,346)	(1,097)	(230.007)	(201.548)	(0,358)	(1,097)
Resultado Nominal	(324.967)	(313.222)	(0,505)	(1,66)	(22.593)	(21.040)	(0,035)	(0,111)	(24.414)	(21.967)	(0,038)	(0,116)
Dívida Pública Consolidada	3.230.064	3.113.315	5,024	16,50	3.343.116	3.113.315	5,200	16,499	3.460.125	3.113.315	5,382	16,499
Dívida Consolidada Líquida	1.516.334	1.461.527	2,358	7,75	1.538.927	1.433.143	2,394	7,595	1.563.341	1.406.647	2,432	7,454
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1.00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual 2017	64.294.547,00
Fonte: IBGE	

LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 037.460.284-00

REGIS ARAUJO DA SILVA
SECRETÁRIO
CPF: 478.158.333-49

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
 DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.152.746	29,789067	116,76	17.043.168	26,507952	103,90	2.109.578	12,38
Receita Não-Financeira (I)	18.631.381	28,978167	113,58	17.013.595	26,461956	103,72	1.617.786	9,51
Despesa Total	19.152.746	29,789067	116,76	17.622.956	27,409722	107,43	1.529.790	8,68
Despesa Não-Financeira (II)	18.894.972	29,388141	115,19	17.431.995	27,112712	106,27	1.462.977	8,39
Resultado Primário (I-II)	(263.591)	(0,409974)	(1,61)	(418.401)	(0,650756)	(2,55)	154.810	(37,00)
Resultado Nominal	281.568	0,437934	1,72	673.203	1,047061	4,10	(391.635)	(58,17)
Dívida Pública Consolidada	2.864.836	4,455799	17,46	2.857.617	4,444572	17,42	7.219	0,25
Dívida Consolidada Líquida	(1.342.712)	(2,088376)	(8,19)	2.036.847	3,167993	12,42	(3.379.559)	(165,92)

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual 2017	64.294.547,00

Fonte: IBGE

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2021

RF, art. 4º, §2º, inciso II

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Ano 2018	Ano 2019	%	Ano 2020	%	Ano 2021	%	Ano 2022	%	Ano 2023	%
Receita Total	20.209.674	19.152.746	(5,23)	19.918.856	4,00	20.665.813	3,75	21.389.117	3,50	22.137.736	3,50
Receitas Não-Financeiras (I)	19.435.066	18.631.381	(4,14)	19.510.903	4,72	20.242.562	3,75	20.951.052	3,50	21.684.338	3,50
Despesa Total	20.209.674	19.152.746	(5,23)	19.918.856	4,00	20.665.813	3,75	21.389.117	3,50	22.137.736	3,50
Despesas Não-Financeiras (II)	19.639.482	18.894.972	(3,79)	19.635.976	3,92	20.457.276	4,18	21.173.280	3,50	21.914.345	3,50
Resultado Primário (I - II)	(204.416)	(263.591)	28,95	(125.073)	(52,55)	(214.714)	71,67	(222.229)	3,50	(230.007)	3,50
Resultado Nominal	281.568	(111,58)		2.093	(99,26)	(324.967)	(15.626,39)	(22.593)	(93,05)	(24.414)	8,06
Dívida Pública Consolidada	2.260.257	2.864.836	26,75	2.810.537	(1,90)	3.230.064	14,93	3.343.116	3,50	3.460.125	3,50
Dívida Consolidada Líquida	-261.615	-1.342.712	413,24	1.191.368	(188,73)	1.516.334	27,28	1.538.927	1,49	1.563.341	1,59

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano 2018	Ano 2019	%	Ano 2020	%	Ano 2021	%	Ano 2022	%	Ano 2023	%
Receita Total	21.734.292	19.746.481	-9,15	19.918.856	0,87	19.918.856	0,00	19.918.856	0,00	19.918.856	0,00
Receitas Não-Financeiras (I)	20.901.247	19.208.954	-8,10	19.510.903	1,57	19.510.903	0,00	19.510.903	0,00	19.510.903	0,00
Despesa Total	21.734.292	19.746.481	-9,15	19.918.856	0,87	19.918.856	0,00	19.918.856	0,00	19.918.856	0,00
Despesas Não-Financeiras (II)	21.121.085	19.480.716	-7,77	19.635.976	0,80	19.717.856	0,42	19.717.856	0,00	19.717.856	0,00
Resultado Primário (I - II)	(219.837)	(291.716)	32,70	(125.073)	-57,13	(205.468)	64,28	(203.506)	-0,95	(201.548)	-0,96
Resultado Nominal	(2.615.866)	290.297	-111,10	2.093	-99,28	(313.222)	-15065,20	(21.040)	-93,28	(21.967)	4,41
Dívida Pública Consolidada	2.430.771	2.953.646	21,51	2.810.537	-4,85	3.113.315	10,77	3.113.315	0,00	3.113.315	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(281.351)	(1.384.336)	392,03	1.191.368	-186,06	1.461.527	22,68	1.433.143	-1,94	1.406.647	-1,85

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA-E

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

- Corrigido pela Média da inflação acumulada nos últimos 12 meses de 3,75%.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			Valor Corrente / 1,0375	Valor Corrente / 1,074	Valor Corrente / 1,114
	2018	2019	2020			
2018	3,75	4,31	3,10	3,75	3,50	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x 1,07544	Valor Corrente			Valor Corrente / 1,0375	Valor Corrente / 1,074	Valor Corrente / 1,114

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.


LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 037.460.284-00


REGIS ARAUJO DA SILVA
SECRETÁRIO
CPF: 478.158.333-49

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2021

R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2019	%	Ano-2018	%	Ano-2017	%
Patrimônio/Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	22.385.472	100,00	21.329.918	100,00	20.151.908	100,00
TOTAL	22.385.472	100	21.329.918	100	20.151.908	100
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2019	%	Ano-2018	%	Ano-2017	%
Patrimônio/Capital	SEM MOVIMENTO		SEM MOVIMENTO		SEM MOVIMENTO	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.



LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 037.460.284-00



REGIS ARAUJO DA SILVA
SECRETÁRIO
CPF: 478.158.333-49

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	ANO 2019 (a)	ANO 2018 (b)	ANO 2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	ANO 2019 (d)	ANO 2018 (e)	ANO 2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	ANO 2019 (g) = ((Ia - IIId) + IIIIf)	ANO 2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIIf)	ANO 2017 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)			

NOTA: O Município não realizou alienação nos últimos exercícios.

LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 037.460.284-00

REGIS ARAUJO DA SILVA
SECRETÁRIO
CPF: 478.158.333-49

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-

Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
--	---	---	---

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			



Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-
--	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS


**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 EXERCÍCIO DE 2021**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				

2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094

FONTE:


LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 037.460.284-00


REGIS ARAUJO DA SILVA
SECRETÁRIO
CPF: 478.158.333-49

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
 DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2021

LR.F. art. 4º, § 2º, inciso V

R\$1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	
SEM PREVISÃO						
TOTAL						


 LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO
 PREFEITA MUNICIPAL
 CPF: 037.460.284-00


 REGIS ARAUJO DA SILVA
 SECRETÁRIO
 CPF: 478.158.333-49

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2021

EVENTO	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita*	562.525
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	562.525
Redução Permanente de Despesa** (II)	424.500
Margem Bruta (III) = (I+II)	987.025
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	987.025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$1,00

Nota:

*Média do Crescimento da Receita Corrente arrecadada dos 03 últimos exercícios, Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E.

** Dotação fixada para Contratações Temporárias (319004) na LOA 2020.


LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 037.460.284-00


REGIS ARAUJO DA SILVA
SECRETÁRIO
CPF: 478.158.333-49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 EXERCÍCIO DE 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	549.234,82	Pagamento de Precatórios	549.234,82
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	269.783,03	Parcelamento com a CAERN	269.783,03
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	2.532.173,37	Parcelamentos de INSS	2.532.173,37
SUBTOTAL	3.351.191,22	SUBTOTAL	3.351.191,22

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	3.351.191,22	TOTAL	3.351.191,22

FONTE:


Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

São João do Sabugi-RN, 15 de junho de 2020.


LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO
 PREFEITA MUNICIPAL
 CPF: 037.460.284-00


REGIS ARAUJO DA SILVA
 SECRETÁRIO
 CPF: 478.158.333-49